



TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para *Registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para drenagem pluvial, destinados à manutenção, ampliação e implantação de sistemas de escoamento de águas pluviais no Município de Pontão/RS.*

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Demandante.

3.2. Conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a coluna “PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06, que contém as linhas escritas Exclusivo para beneficiários da LC 123/06”, pertencentes a este Termo de Referência, são de **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (**ME - EPP**).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos produtos a serem adquiridos.

Item	Descrição	Unid. De Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor total	Participação exclusiva ME - EPP
1	TUBOS DE CONCRETO MACHO-FÊMEA PARA ÁGUAS PLUVIAIS	2.000mm de diâmetro PA 2 (NBR 8890)	50	R\$2.200,00	R\$ 110.000,00	Ampla Competição
2	TUBOS DE CONCRETO MACHO-FÊMEA PARA ÁGUAS PLUVIAIS	1.000mm de diâmetro PA 1 (NBR 8890)	300	R\$ 463,33	R\$ 138.999,00	Ampla competição

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

3	TUBOS DE CONCRETO MACHO-FÊMEA PARA ÁGUAS PLUVIAIS	200mm de diâmetro PS 1 (NBR 8890)	50	R\$ 49,33	R\$ 2.466,50	Participação Exclusiva ME EPP
4	TUBOS DE CONCRETO MACHO-FÊMEA PARA ÁGUAS PLUVIAIS	300mm de diâmetro PS 1 (NBR 8890)	120	R\$ 57,00	R\$ 6.840,00	Participação Exclusiva ME EPP
5	TUBOS DE CONCRETO MACHO-FÊMEA PARA ÁGUAS PLUVIAIS	400 mm de diâmetro PS1 (NBR 8890)	300	R\$ 71,33	R\$ 21.399,00	Participação Exclusiva ME EPP
6	TUBOS DE CONCRETO MACHO-FÊMEA PARA ÁGUAS PLUVIAIS	600 mm de diâmetro PS1 (NBR 8890)	500	R\$ 121,33	R\$ 60.665,00	Participação Exclusiva ME EPP
7	TUBOS DE CONCRETO MACHO-FÊMEA PARA ÁGUAS PLUVIAIS	800 mm de diâmetro PA 1 (NBR 8890)	250	R\$ 262,67	R\$ 65.667,50	Participação Exclusiva ME EPP

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.6 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto para drenagem pluvial, destinados à manutenção, ampliação e implantação de sistemas de escoamento de águas pluviais no Município de Pontão/RS.

A contratação visa atender às demandas da Administração Municipal relacionadas à infraestrutura urbana e rural, considerando a necessidade contínua de execução de serviços de drenagem, substituição de tubulações danificadas, ampliação da rede de escoamento pluvial existente, bem como a implantação de novas estruturas de drenagem em locais que demandam melhorias na captação e condução adequada das águas pluviais.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Considerando que tais demandas ocorrem de forma contínua, variável e conforme a necessidade da Administração, não sendo possível definir previamente com exatidão o quantitativo que será efetivamente adquirido ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, conferindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e melhor planejamento na gestão das contratações públicas.

A insuficiência desses materiais compromete diretamente a execução de serviços essenciais de manutenção e infraestrutura, podendo ocasionar alagamentos, erosões, danos às vias públicas, prejuízos à trafegabilidade urbana e rural, além de impactos negativos às propriedades e às atividades produtivas do município, especialmente no meio rural.

A utilização de tubos de concreto mostra-se tecnicamente adequada em razão de sua resistência, durabilidade e capacidade de suportar as condições de uso exigidas nos sistemas de drenagem pluvial, garantindo maior segurança, eficiência e vida útil às intervenções realizadas pela Administração Pública.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público, assegurando melhores condições de infraestrutura, mobilidade, segurança viária e adequado manejo das águas pluviais, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a melhoria da qualidade de vida da população.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Considerando a natureza do objeto, aplicam-se critérios de sustentabilidade compatíveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos e observância das normas ambientais aplicáveis.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

Não haverá vedação específica de marca ou produto, observados os princípios da isonomia e competitividade.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao processo de fabricação, transporte e movimentação dos tubos de concreto, considerando o consumo de matérias-primas, utilização de recursos naturais e emissão de poluentes decorrentes da atividade industrial e logística envolvida no fornecimento dos materiais.

Entretanto, por se tratar de aquisição de materiais destinados à implantação, manutenção e ampliação de sistemas de drenagem pluvial, a contratação também apresenta relevante impacto ambiental positivo, na medida em que contribui para o adequado escoamento das águas pluviais, auxiliando na prevenção de alagamentos, erosões, degradação de vias públicas, assoreamento e demais danos ambientais decorrentes da drenagem inadequada.

Como medida mitigadora, a contratada deverá fornecer materiais em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando boas práticas de fabricação, transporte e armazenamento, de modo a minimizar perdas, desperdícios e danos aos materiais durante a execução contratual.

Além disso, eventuais resíduos provenientes de movimentação, descarregamento, substituição de materiais danificados ou descarte de produtos inadequados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental aplicável e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo a solução proposta ambientalmente justificável diante dos benefícios relacionados à melhoria da infraestrutura de drenagem e à prevenção de danos ambientais e urbanos no Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1 Os materiais objeto da presente contratação deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, livres de defeitos, trincas, fissuras, deformações, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, resistência ou adequada utilização.

7.1.2 O fornecimento incluirá, obrigatoriamente, fabricação, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais designados pela Administração Municipal, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Pontão/RS.

7.1.3 Todos os materiais deverão obedecer às especificações mínimas previstas no processo licitatório, incluindo dimensões, classes de resistência, características técnicas e demais exigências aplicáveis, observando as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 8890, ou outra que vier a substituí-la.

7.1.4 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, aptos à imediata utilização pela Administração Municipal, sendo recusados aqueles que apresentarem inconformidades com as especificações exigidas.

7.2 PRAZO

7.2.1 O prazo máximo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal.

7.2.2 Caso não seja possível realizar a entrega no prazo fixado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com, no mínimo, **02 (dois) dias úteis de antecedência**, para análise da Administração Municipal, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

7.3 LOCAL

7.3.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada nos locais previamente indicados pela Administração Municipal, dentro do perímetro do Município de Pontão/RS, mediante acompanhamento de servidor designado para conferência e recebimento.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 ou das 13h30 às 16h30.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



7.5 GARANTIA

7.5.1 A contratada deverá garantir a qualidade, integridade e conformidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação ou inconformidades constatadas após o recebimento.

7.5.2 Qualquer material que apresente defeitos, avarias, vícios de fabricação ou não conformidade com as especificações exigidas deverá ser substituído pela contratada, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração Municipal.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.3 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.4 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **entrega dos materiais**, da **emissão da Nota Fiscal** correspondente e do **atesto do recebimento** pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.

9.2. No pagamento dos materiais fornecidos descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de tubos de concreto com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando aplicável;
- b) Registro ou Inscrição da empresa no CREA, comprovando que a licitante está legalmente habilitada a exercer atividade compatível com o fornecimento dos tubos de concreto, quando aplicável à atividade principal ou acessória;
- c) Certidão de registro de pessoa física, atualizada e expedida pelo Conselho Regional competente, em nome do responsável técnico da empresa licitante, em plena validade. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande Do Sul, a certidão deverá conter o respectivo visto do Conselho Regional do RS.
- d) Comprovação de que possui estrutura logística e operacional adequada para garantir a produção, transporte e entrega dos tubos de concreto, conforme as condições previstas no edital e seus anexos.
- e) Licença ambiental de operação, em plena validade, expedida pela Fundação Estadual De Proteção Ambiental – FEPAM ou Secretaria Municipal Do Meio Ambiente do município sede da licitante.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



f) Relatório de ensaio, realizado pelo fabricante do tubo, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, atestando que o tubo ofertado está de acordo com as normas da ABNT 8890.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 406.037,00 (quatrocentos e seis mil e trinta e sete reais).**

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Obras,

0701 26 782 0122 2043 15251.0 ESTRADAS/PONTES

0701 26 782 0122 2043 33903000000000 1500 O 15260.9 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2043 33903054000000 1500 E 15362.1 MATER.P/MANUT.E

Secretaria Municipal de Habitação

1302 15 451 0076 2036 29833.6 VIAS E PRACAS

1302 15 451 0076 2036 33903000000000 1500 O 29842.5 MATERIAL DE CON

1302 15 451 0076 2036 33903054000000 1500 E 29944.8 MATER.P/MANUT.E

Secretaria Municipal de Agricultura

0501 20 606 0106 2272 5842.4 APOIO AGRICULT

0501 20 606 0106 2272 33903000000000 1500 O 5851.3 MATERIAL DE CON

0501 20 606 0106 2272 33903054000000 1500 E 5953.6 MATER.P/MANUT.E

Pontão/RS, 15 de maio de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000